



RESPOSTA QUESTIONAMENTOS – 1 (02/04/2016)

PERGUNTA 1: Solicitamos esclarecimentos no Pregão Eletrônico nº 22/2016, que abra para disputa dia 13/04 no site “comprasnet”, segue abaixo questionamentos:

O edital informa no item 10.10 que as propostas que ofertarem valor inferior ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no valor total anual das passagens, será manifestadamente inexequível, com tudo, no item anterior 10.8 é informado que: “Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero”, uma vez que o valor da remuneração da licitante será somente o valor da TAXA, o edital está contraditório, hora aceita taxa zerada, mas não aceita valores irrisórios ou zero, qual será o critério para aceitabilidade nesses casos?

RESPOSTA: Quando o edital diz que Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, esta se referindo ao valor global da proposta, conforme modelo contido no anexo do III.

PERGUNTA 2: Ainda com relação ao item anterior, poderá ser comprovada a exequibilidade das propostas com valor da taxa zero, por meio dos incentivos dados pelas companhias aéreas as agencias ?

RESPOSTA: No edital não existe nenhuma vedação, com relação ao tipo de comprovação por meio de incentivos dados pelas companhias aéreas.

PERGUNTA 3: No item 11.8 do edital, letra “g” da habilitação, solicita declaração das companhias aéreas (GOL/VARIG, TAM, AVIANÇA, PASSAREDO e AZUL), essas declarações poderão ser de agencia consolidadora, em atendimento ao Acórdão n.º 1285/2011-Plenário, TC-005.686/2011-3, rel. Min. José Jorge, 18.05.2011. ?

RESPOSTA: O entendimento contido nos termos do citado acórdão será observado quando do julgamento dos documentos de habilitação.

PERGUNTA 4: e ainda as faturas das companhias aéreas solicitadas no item 6.1 do anexo I do edital, poderão ser das companhias para agencia consolidadora ?

RESPOSTA: Não entendemos o questionamento, veja o que consta do citado item: 6.1 do termo de referencia, anexo I do edital. “**6.1.** O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.”

PERGUNTA 5: No item 8.1.25 é solicitado a instalação de Posto de Atendimento em local indicado pelo COFEN, para abertura desse “posto” será necessário a abertura de um cnpj para empresa, ou seja, a empresa deverá abrir uma filial no local indicado ?

RESPOSTA: Não será necessária a abertura de novo CNPJ.

PERGUNTA 6: será necessário a alocação de funcionários no posto de atendimento ? quantos?

RESPOSTA: O atendimento deve ser dado por profissional da empresa contratada.



PERGUNTA 7: Será necessária a instalação de mobiliário nesse posto de atendimento? Quais e quantos?

RESPOSTA: O recurso logístico para o atendimento será de responsabilidade da empresa contratada, claro que este Órgão, estará na medida do possível, dando suporte.

PERGUNTA 8: O edital informa no item 7.4 que em caso de empate prevalecera o lance recebido e registrado primeiro, isso valerá também para as propostas cadastradas?

RESPOSTA: A regra de aceitação/julgamento do pregão se encontra disposta no edital, as quais seguem os ditames do Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o pregão em sua forma eletrônica.

PERGUNTA 9: Em caso positivo na resposta anterior do item 8, gostaríamos de ressaltar que conforme a lei 8.666/93 no Art. 45. § 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. Será cumprido esse artigo ?

RESPOSTA: No pregão eletrônico não existe a figura do sorteio, prevalecendo às regras descritas no Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o pregão em sua forma eletrônica.

Reni Fernandes
Pregoeiro